



UNIVERSIDADE LÚRIO
Conselho Universitário
Nampula – Moçambique

DELIBERAÇÃO Nº 01 /CUN/2016

Reunido na sua Primeira Sessão Ordinária no dia 08 de Novembro de 2016, o Conselho Universitário analisou a Proposta de Alteração Pontual do Regulamento Pedagógico da Universidade Lúrio.

A proposta avançada não só reflectia as legítimas preocupações da comunidade universitária, que identificaram naquele instrumento normas desajustadas à realidade académica, como constituía recomendação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

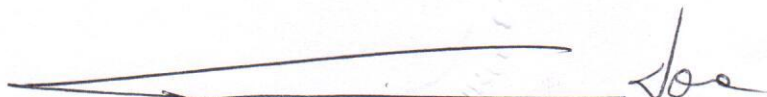
Nesta medida, ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 16, dos Estatutos da UniLúrio, alterados pelo Decreto 75/2011, de 30 de Dezembro, do Conselho de Ministros, delibera:

1. São aprovadas as alterações aos artigos 5, 8, 9, 14, 16, 17, 23 e 41 do Regulamento Pedagógico da Universidade Lúrio, documento em anexo e que faz parte da presente deliberação;
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

*****X*****

Deliberado na Sala 7 da Faculdade de Ciências de Saúde, no Campus de Marrere, Cidade de Nampula, aos 08 de Novembro de 2016.

O Presidente


Prof. Doutor Francisco Pedro dos Santos Noa



UNIVERSIDADE LÚRIO

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

(Rectificado e aprovado em Conselho Universitário de 8 de Novembro de 2016)

AS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 Definições

Para efeitos do presente regulamento, os termos, expressões e abreviaturas abaixo, assumem o sentido que lhes segue:

- a) **Acesso** – Corolário da satisfação das condições legais para ingresso e frequência aos cursos do ensino superior e, bem assim, de provisão de condições materiais e financeiras para a materialização do direito à educação;
- b) **Admissão** – Condição ordinária de ingresso à Universidade Lúrio, mediante exame, para frequência aos cursos que esta ofereça, com salvaguarda de outras condições especiais de ingresso;
- c) **Avaliação** – Conjunto de procedimentos e operações de carácter permanente inseridas no processo pedagógico, que consistem na recolha e sistematização de dados, e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre o estudante, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados no currículo de um curso;
- d) **Avaliação de Frequência de Disciplina** – Prova regular assistida, individual ou colectiva, realizada em determinada disciplina ou actividade curricular durante um semestre ou ano lectivo, que pode, ou não, combinar as várias formas e tipos de avaliação estabelecidos;
- e) **Avaliação Final de Disciplina** – Prova de exame terminal assistida, ou outra forma de avaliação prevista no programa a que são os estudantes são submetidos que, no final de cada semestre ou ano lectivo, acumulam pontuação correspondente a um mínimo de 10 valores;
- f) **Avaliação Final do Curso** – Trabalho de culminação de curso que pode consubstanciar as formas de trabalho de projecto, relatório de estágio ou outra;
- g) **DSA** – Direcção dos Serviços Académicos da Universidade Lúrio;
- h) **DP** – Direcção Pedagógica da Universidade Lúrio;
- i) **CTA** – Corpo Técnico Administrativo;
- j) **Ingresso** – Concretização do direito à formação superior mediante matrícula;
- k) **Inscrição** – Acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas - semestral ou anualmente – ou ainda, no módulo que pretende frequentar;
- l) **IES** – Instituições de Ensino Superior;
- m) **Matrícula** – Acto pelo qual se consolida o ingresso na Universidade Lúrio, do qual, e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a UniLúrio de que decorrem direitos e deveres;
- n) **Mudança de curso** – Processo de alteração do vínculo que liga um estudante de um determinado curso para um outro, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor na Universidade Lúrio;
- o) **Prescrição** – Vicissitude de suspensão do direito de continuação de estudos, como consequência da realização do limite de reprovações, em determinada disciplina;
- p) **Grau académico** – Conjunto de competências e habilidades técnico-científicas confirmadas por um título académico, obtido em Instituição de Ensino Superior;
- q) **Nível de frequência** – É a posição do plano de estudos em que um estudante se encontra inscrito num determinado curso;
- r) **Sistema de precedência** – Conjunto de disciplinas estruturais e interdependentes de um determinado curso;



- s) **Transferência** – Mobilidade do estudante que implica cessação do vínculo decorrente do ingresso em determinada Instituição de Ensino Superior com constituição de novo vínculo com outra Instituição de Ensino Superior;
- t) **Estágio profissionalizante** – Actividade curricular prática realizada no final de cada curso;
- u) **Repescagem** – Processo de ocupação de vagas não providas na primeira listagem após a realização dos exames de admissão;
- v) **UniLúrio** - Universidade Lúrio.

Artigo 2

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os princípios e normas que regem os processos pedagógicos de ensino e aprendizagem inseridos na missão da formação superior, na UniLúrio.

Artigo 3

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos cursos superiores oferecidos pela UniLúrio para a obtenção do grau académico de Licenciatura.
2. Os cursos de Mestrado e de Doutoramento, bem como outros, de pós-graduação ou especialização, adoptam, em atenção às suas especificidades, regulamentos específicos.

CAPÍTULO II

INGRESSO E MATRÍCULA

Artigo 4

Requisitos de ingresso

1. As condições de acesso e outros requisitos para o ingresso à UniLúrio constam da legislação em vigor na República de Moçambique e da informação divulgada nos editais que anunciam os cursos e exames de admissão.
2. O ingresso à UniLúrio está condicionado à prestação de exames de admissão com êxito, em processo regido por disposições específicas expressas em edital sobre os exames de admissão.
3. Exceptuam-se do regime estabelecido pelos números precedentes, os ingressos que decorram de outras formas ou condições de acesso, tais como:
 - a) Instrumentos de cooperação que isentem de exames de admissão, firmados pelo Estado Moçambicano com outros Estados, ou pela UniLúrio com outras instituições de Ensino Superior, ou organismos de outra natureza;
 - b) Ingresso por transferência de cursos similares oferecidos por outras instituições de ensino superior; e
 - c) Outras formas estabelecidas por disposição legal.

Artigo 5

Matrícula

1. O ingresso à UniLúrio por via de exames de admissão ou por outra forma prevista no presente regulamento, deve ser confirmado mediante matrícula.

2. Só podem efectuar matrícula na UniLúrio os estudantes com ingresso, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável, em conformidade com o calendário académico.
3. Os termos e condições para a realização da matrícula constam em edital para os exames de admissão e são também publicados em edital de matrículas.
4. A efectivação da matrícula deve ser feita até ao máximo de 30 dias após o período normal de matrículas.

Artigo 6 **Efeitos da matrícula**

A matrícula confere a condição de estudante da UniLúrio ao candidato com ingresso, independentemente da forma deste, e submete o estudante à condição de sujeito de plenos direitos e obrigações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 7 **Perda do direito de ingresso**

O candidato admitido que não formalizar a matrícula no ano correspondente ao seu ingresso por admissão e no período preconizado para tal, perde o direito de ingresso.

Artigo 8 **Repescagem**

1. Para as vagas não providas e não reclamadas até ao prazo para a realização da matrícula serão apurados os estudantes imediatamente melhor classificados na pauta de exames de admissão, de acordo com os demais critérios estabelecidos em edital dos exames de admissão.
2. As vagas referidas no número precedente, bem como o resultado do apuramento, serão publicadas nos mesmos meios de comunicação da publicação do edital de exames de admissão.
3. Os candidatos repescados devem matricular-se até 1 (uma) semana após o início das aulas e de acordo com o preconizado no calendário académico.

Artigo 9 **Procedimentos de matrícula e validade**

1. A matrícula tem lugar em sector do Registo Académico da Faculdade ou Departamento que administra o curso, e realiza-se uma única vez, sendo renovável a cada ano lectivo.
2. A matrícula tem eficácia legal para a fracção do tempo de estudos a que se refere.
3. No acto da matrícula, o candidato deve exhibir o seu Bilhete de Identidade ou o equivalente, copia autenticada de certificado de habilitações, pagar a taxa de matrícula e satisfazer os demais requisitos estabelecidos em edital.

Artigo 10 **Ingresso por Transferência**

1. Indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar um curso noutras IES, nacionais ou estrangeiras, pode ingressar em cursos similares na UniLúrio, por transferência.
2. O ingresso por transferência ocorre na total observância do quadro legal estabelecido no domínio das Qualificações do Ensino Superior em Moçambique.

3. Só pode transferir-se para a UniLúrio, o indivíduo que tenha concluído com sucesso, pelo menos, 4 (quatro) semestres do curso da IES de proveniência.

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 11 Inscrição

1. O estudante tem o direito de seleccionar, no seu ano, as cadeiras em que pretenda inscrever-se durante um dado semestre ou ano lectivo
2. É obrigatória a inscrição às disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecido para o semestre ou ano lectivo.
3. O estudante frequenta apenas as cadeiras para que se tenha inscrito.
4. A inscrição realiza-se no período estabelecido anualmente no calendário académico ou, se aplicável, na faculdade ou departamento que administra o curso no qual o estudantes se encontra matriculado.

Artigo 12 Sistema de precedências

1. O sistema de precedências estabelece as condições de frequência a disciplinas subsequentes e interdependentes de um curso.
2. O estudante não pode inscrever-se nas disciplinas subsequentes integradas no sistema de precedências, enquanto não estiver aprovado em disciplinas precedentes.

Artigo 13 Anulação de Inscrição

1. O estudante pode, em requerimento dirigido ao director da faculdade ou departamento que administra o curso em que se encontra matriculado, solicitar a anulação da inscrição, em uma ou mais disciplinas, até o máximo de 4 (quatro) semanas do início das aulas.
2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso do valor da taxa respectiva.
3. As inscrições que violem o disposto no presente regulamento, ao estabelecido pelo Sistema de Precedências e outra legislação aplicável, serão anuladas automaticamente.

Artigo 14 Tempo de Estudos

1. Após a primeira inscrição no seu curso, o estudante dispõe de um período máximo de tempo para terminar os seus estudos.
2. O tempo de estudos corresponde ao período de duração regular do curso mais dois anos para os cursos de Licenciatura.
3. A não conclusão do curso no período adicional estabelecido nos números precedentes pelo estudante, desencadeia o agravamento da taxa de renovação de matrícula e de inscrição em quintuplo, em cada ano de atraso.
4. Compete ao Conselho de Faculdade decidir a perda do direito de continuação de estudos.
5. A não renovação da matrícula interrompe a contagem do tempo de estudos.

6. Durante o tempo de estudo, ao estudante que reprovar duas ou mais vezes a mesma disciplina será agravada a taxa de inscrição. A não renovação interrompe a contagem do tempo de estudo.
7. As taxas de propinas para os estudantes que incorram em reprovações consecutivas, serão agravadas, progressivamente, em 50% ao ano

Artigo 15
Procedimento de inscrição

A inscrição é feita mediante o preenchimento de um impresso previsto para o efeito, e pagamento de uma taxa de inscrição correspondente às disciplinas que o estudante pretende frequentar.

Artigo 16
Nível de frequência

1. O nível de frequência do estudante, que se encontra inscrito em disciplinas de mais de um ano do plano de estudo, será o do ano em que estiver inscrito em mais disciplinas.
2. A confirmação do nível de frequência compete ao sector do Registo Académico da Faculdade que administra o curso.
3. Não é permitida a inscrição em disciplinas de mais do que dois níveis de formação
4. É permitida a inscrição até o máximo de 2 (duas) disciplinas ou actividades curriculares no nível imediatamente inferior ao seu nível de frequência.

CAPÍTULO IV
MUDANÇA DE CURSO

Artigo 17
Direito à mudança de Curso

1. É permitido ao estudante mudar do curso para o qual fora admitido para um outro, oferecido quer pela sua Faculdade, quer por outra, dentro da UniLúrio.
2. Só é permitida a mudança de curso para outro que esteja relacionado com o curso que o estudante está a frequentar e mediante análise e respectiva autorização da Direcção da Faculdade.
3. É apenas permitida uma mudança de curso, para cada estudante.
4. A mudança de curso só é permitida aos estudantes que tenham concluído com sucesso, o primeiro ano do curso para o qual foi admitido.

Artigo 18
Modalidades de mudança de curso

1. Os processos de mudança de curso compreendem as seguintes modalidades:
 - a) Por solicitação;
 - b) Por recandidatura aos exames de admissão; e
 - c) Por reorientação.
2. O estudante que mudar de curso por recandidatura perde, no acto de matrícula, os direitos decorrentes da sua condição anterior de estudante, com excepção do que se estabelecer no sistema de equivalências e em relação ao tempo de estudos.
3. A iniciativa e o procedimento para a mudança de curso por reorientação ocorre sob aresponsabilidade das Direcções de Faculdade e da DP.

Artigo 19
Procedimentos de mudança de curso na mesma faculdade

1. O pedido de mudança de curso para a mesma faculdade é feito mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade, junto da secretaria da faculdade.
2. À decisão do Director da Faculdade são instruídos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
 - b) Parecer dos coordenadores dos cursos;
 - c) Ficha de rendimento pedagógico do estudante;
 - d) Equivalência das disciplinas do curso anterior às do curso que o estudante deseja frequentar.

Artigo 20
Procedimentos de mudança de curso para outra faculdade

1. O pedido de mudança de curso para outra faculdade é feito mediante requerimento dirigido ao Director Pedagógico Central, junto da secretaria da faculdade de procedência.
2. À decisão do Director Pedagógico são instruídos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
 - b) Parecer da faculdade de procedência;
 - c) Ficha de rendimento pedagógico do estudante;
 - d) Equivalência das disciplinas do curso anterior que o estudante deseja frequentar;
 - e) Parecer da faculdade de destino.

Artigo 21
Atendibilidade

1. O pedido de mudança de curso só será atendido quando satisfizer o seguinte:
 - a) Submissão do pedido com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do início do ano lectivo na faculdade de destino, ou 45 (quarenta e cinco) dias do início do ano lectivo quando se trata da mesma faculdade;
 - b) Satisfação dos requisitos de ingresso do curso pretendido, no ano de ingresso;
 - c) Disponibilidade de vaga.
2. A decisão que defere o pedido de mudança de curso indica as disciplinas com equivalência, as disciplinas para que o estudante deverá primariamente proceder inscrição no novo curso, bem como o tempo de estudos remanescente.

Artigo 22
Efeitos da recandidatura

1. O estudante que mudar de curso por recandidatura contínua, no novo curso, com o tempo de vida de sua bolsa de estudos.
2. O tempo de estudos de um estudante regular recandidatado reduz-se em 1 (um) ano, quando a recandidatura ocorrer até aos primeiros 2 (dois) anos de matrícula, e, reduzem-se em 2 (dois) anos, quando a recandidatura ocorrer até ao final do quarto ano de matrícula, para os cursos oferecidos na UniLúrio.

CAPÍTULO V FREQUÊNCIA ÀS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 23 Obrigatoriedade de Presença

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas actividades que forem definidas em cada disciplina ou actividade curricular, no respectivo programa, e anunciadas aos estudantes no início da sua leccionação.
2. O estudante que faltar o equivalente a 25% ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias, é excluído do exame dessa disciplina ou actividade curricular, salvo com justificações plausíveis.
3. Nos casos de repetição de disciplina ou actividade curricular por reprovação no exame de recorrência não é obrigatória a presença do estudante nas actividades definidas, limitando-se apenas a realizar a avaliação final, excepto nos casos em que a causa da reprovação não tenha sido por prática de qualquer das infracções previstas no artigo 62 do presente regulamento.
4. O exposto no ponto 3 do presente artigo só é válido caso a causa da reprovação não tenha sido por prática de qualquer das infracções previstas no artigo 62 do presente regulamento ou por falta de comparência na prova de avaliação de recorrência.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 24 Objectivos da avaliação

A avaliação dos estudantes visa cumprir os objectivos pedagógicos seguintes:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 25 Bases da avaliação

As bases para a avaliação são os objectivos da aprendizagem e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 26 Parâmetros de avaliação

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante observa parâmetros de fixação quantitativa e qualitativo.

2. A avaliação quantitativa é feita com base em índices numéricos correspondentes à escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 30 do presente regulamento.
3. A avaliação qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo a escala de avaliação estabelecida pelo presente regulamento.

Artigo 27

Formas de avaliação

As formas de avaliação, estabelecidas para as disciplinas e actividades curriculares, devem constar dos programas analíticos das respectivas disciplinas ou actividades curriculares, e carecem de aprovação do Conselho de Faculdade.

Artigo 28

Responsabilidade de informação

É da responsabilidade do docente regente da disciplina, informar aos estudantes sobre as formas de avaliação estabelecidas para essa disciplina ou actividade curricular, no início da actividade lectiva.

Artigo 29

Escala de avaliação

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, e deverá obedecer ao disposto em seguida:

- 19 a 20 - Excelente:** O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
- 17 a 18 - Muito Bom:** O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- 14 a 16 - Bom:** O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- 10 a 13 - Suficiente:** O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- 0 a 9 - Insuficiente:** O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.

Artigo 30

Sistema de Avaliação

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê o seguinte:

- a) Avaliação de frequência de disciplina ou actividade curricular;
- b) Avaliação final de disciplina ou actividade curricular;
- c) **Avaliação final de curso.**

Artigo 31

Lugar de avaliação

1. As provas de avaliação têm lugar nas instalações da UniLúrio.
2. Apenas em casos devidamente justificados, as avaliações podem realizar-se em instalações alheias ao domínio da UniLúrio, carecendo para o efeito, de autorização expressa por escrito do Director da Faculdade.

Artigo 32

Manuseamento e Arquivamento de avaliações

1. É obrigatória a correcção, oral ou escrita, ou por um guião de correcção de todas as avaliações de frequência realizadas.
2. A devolução das provas de avaliação é obrigatória e deve ocorrer até 5 (cinco) dias após a publicação dos resultados.
3. As provas de avaliação final são arquivadas durante um período de 5 (cinco) anos na Faculdade ou Departamento que administra o curso.

Artigo 33

Certificações e diplomas

1. O estudante tem o direito de requerer declarações de disciplinas feitas, da carga horária, da conduta académica e outros, conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenha satisfeitas as suas obrigações para com a UniLúrio.
2. Os pedidos referentes às declarações previstas nos termos do número precedente são dirigidos ao Director da Faculdade e ocorrem mediante pagamento de correspondente taxa.
3. Na conclusão de um nível académico, o estudante recebe um certificado de habilitações e um diploma.

Artigo 34

Tipos de avaliação

1. A avaliação de frequência ou final de disciplina ou outra actividade curricular assume, cumulativamente ou não, a tipologia seguinte: escrita, oral, teórica ou prática;
2. A introdução de tipos de avaliação de frequência ou final, diferentes das previstas no programa da respectiva disciplina ou actividade curricular carece de aprovação do Conselho de Faculdade que administra o curso.

Artigo 35

Responsabilidade do Regente

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente regente da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 36

Mínimo de avaliações de frequência

Em cada semestre lectivo, o estudante deve realizar, pelo menos, 3 (três) avaliações de frequência de qualquer tipo por disciplina.

Artigo 37

Publicação de resultados da avaliação de frequência

Os resultados de cada avaliação de frequência de uma disciplina ou actividade curricular são publicados nos lugares de estilo da Faculdade, até ao sétimo dia da data da sua realização.

Artigo 38 **Classificação de frequência**

1. A classificação de frequência corresponde à média ponderada das notas obtidas nas provas de avaliação, devendo considerar-se os pesos fixados e deve ser expressa em termos de números inteiros.
2. A nota da classificação de frequência é publicada em pauta, segundo o modelo em vigor na UniLúrio, até 5 (cinco) dias após o término das aulas do semestre.
3. A publicação das pautas de frequência compete ao Responsável pelo sector Pedagógico da Faculdade ou ao Coordenador do Curso, quando exista.

Artigo 39 **Revisão de avaliações de frequência**

1. Ao estudante assiste o direito de pedir a revisão de suas provas escritas, ou outro tipo de avaliação de frequência, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de publicação dos resultados, em requerimento dirigido ao Director da Faculdade.
2. Compete ao Director de Faculdade, no domínio do direito de revisão, o seguinte:
 - a) Designar júri de, pelo menos, dois docentes não envolvidos na correcção da avaliação em causa, para a revisão da mesma;
 - b) Decidir a atribuição de nota e mandar publicar o resultado da revisão, até o máximo de 10 (dez) dias após a data de entrada do respectivo pedido.

Artigo 40 **Admissão à avaliação final**

É admitido à avaliação final o estudante que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenha uma classificação de frequência igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 41 **Dispensa da avaliação final**

1. Podem ser dispensados da avaliação final de disciplina os estudantes que, cumulativamente cumpram com as condições seguintes:
 - a) Ter realizado na disciplina ou actividade curricular em causa todas as avaliações previstas no programa;
 - b) Ter obtido classificação de frequência igual ou superior a 16 (dezasseis) valores;
 - c) Não ter obtido nenhuma classificação inferior a 10 valores em avaliação de frequência nessa disciplina.

2. O disposto no número anterior não é extensivo às disciplinas que, pela sua natureza, ou por disposição legal, não prevejam a dispensa de avaliação final, conforme conste do programa analítico da disciplina.

Artigo 42
Exclusão de avaliação final

1. Considera-se excluído de avaliação final o estudante abrangido por qualquer uma das situações seguintes:
 - a) Obtenção de uma classificação de frequência inferior a 10 (dez) valores;
 - b) Cometimento de faltas até, pelo menos, o equivalente a 25% da carga horária nas actividades obrigatórias;
2. Pode ser excluído da avaliação final o estudante que praticar infracções disciplinares previstas no artigo 62 e nas alíneas c), d), e), f) e 9 do artigo 64, ambos do presente regulamento.

Artigo 43
Reprovação

1. Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das situações seguintes:
 - a) Classificação de avaliação final regular ou de recorrência inferior a 10 (dez) valores;
 - b) Falta de comparecimento a prova de avaliação final;
2. Pode ser reprovado da avaliação final o estudante que praticar infracções disciplinares previstas no artigo 62 deste regulamento.

Artigo 44
Direito de realização de avaliação final

O direito de realização da avaliação final é condicionado ao cumprimento integral das actividades académicas previstas no programa.

Artigo 45
Épocas de avaliação final

As provas de avaliação final e de recorrência têm lugar em época única distinta uma da outra, respectivamente, nas datas anunciadas anualmente em calendário académico.

Artigo 46
Tipo e formas de avaliação final

A avaliação final pode ou não combinar variantes da tipologia e formas de avaliação estabelecidas pelo presente regulamento, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, actividade curricular, ou curso.

Artigo 47
Júri de avaliação final

1. Para a realização de provas escritas ou outras formas de avaliação final de disciplina ou outra actividade curricular, são constituídos júris, integrando 3 (três) ou mais membros em número ímpar.
2. O presidente do júri é o regente da disciplina ou actividade curricular em avaliação.
3. O júri pode integrar examinadores externos.
4. Compete ao Director de Faculdade nomear os membros de júris de avaliação e mandar publicar as correspondentes listas até 7 (sete) dias antes do início da época de avaliações finais.

Artigo 48
Resultados de avaliação final

1. A pauta da avaliação final é o único documento com eficácia legal para efeitos de classificação do estudante e de registo académico.
2. O júri de avaliação preenche e assina a pauta de avaliação final, no modelo em uso na UniLúrio, e submete-o ao Director Adjunto Pedagógico da Faculdade no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de realização da avaliação final.

Artigo 49
Revisão da avaliação final

1. Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão da prova de avaliação final, mediante pagamento de correspondente taxa.
2. O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é dirigido ao Director da Faculdade que administra o curso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação dos resultados da avaliação final.
3. Compete ao Director de Faculdade, no domínio de direito de revisão, o seguinte:
 - a) Nomear outro júri para revisão da avaliação;
 - b) Decidir a atribuição de nota e mandar publicar o resultado da revisão, até 5 (cinco) dias antes da realização da avaliação de recorrência e até cinco dias depois desta, quando a revisão respeite à avaliação de recorrência.
4. A decisão resultante de revisão da avaliação prevalece sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

Artigo 50
Avaliação de recorrência

1. Ao estudante assiste o direito de realizar avaliação de recorrência, mediante o pagamento de correspondente taxa.
2. Pode apresentar-se ao exame de recorrência, o estudante que tenha reprovado na avaliação final regular, ou o que pretenda sujeitar-se a outra avaliação para efeitos de melhoramento de classificação.

3. A sujeição à avaliação de recorrência para efeitos do número anterior anula o resultado obtido na avaliação final regular.
4. Nas situações de sujeição ao exame de recorrência por reprovação no exame normal, o peso da nota obtida, no cálculo da nota final da disciplina ou actividade curricular, é de 25%.
5. Os resultados das avaliações de recorrência são publicados no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da realização da avaliação.

Artigo 51

Procedimentos para a repetição de avaliação final

1. O estudante que pretenda repetir a avaliação final para melhoramento da classificação, deve require-lo ao Director da Faculdade que administra o curso, até 3 (três) dias após a data de publicação dos resultados da avaliação final regular.
2. A admissão à avaliação para melhoramento de classificação está sujeita ao pagamento de correspondente taxa.

Artigo 52

Exame extraordinário

1. O estudante que tenha reprovado ao máximo de duas disciplinas do último nível do curso que frequenta ou no último ano do ciclo, mediante o curso, pode beneficiar de um exame extraordinário nestas disciplinas, para a finalização do curso em tempo.
2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve require-lo ao Director de Faculdade.
3. O direito ao exame extraordinário exclui os estudantes que, no ano ou semestre de frequência com inscrição na disciplina, não tenham sido admitidos à avaliação final da disciplina.
4. Os exames extraordinários têm lugar até 20 (vinte) dias após a época de avaliações finais.

Artigo 53

Classificação final

1. A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média aritmética entre a classificação de frequência e a classificação da avaliação final, salvo quando se tratar de avaliação de recorrência..
2. No caso de dispensa à avaliação final, a classificação final da disciplina é a classificação de frequência.
3. A classificação final do semestre ou ano do estudante, ou do ciclo, se aplicável, obtém-se a partir da média aritmética das classificações finais do conjunto das disciplinas do semestre, ano ou ciclo.
4. A classificação final do estudante da parte curricular do curso obtém-se a partir da média aritmética das classificações finais do conjunto dos semestres, anos ou ciclos do curso.
5. A classificação final do estudante no curso obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação da parte curricular do curso e a classificação da forma de culminação do curso, onde a classificação da parte curricular tem peso 2 (dois) ou (3) três, dependente da forma de culminação de curso adoptada.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 54 Deveres dos estudantes

São deveres dos estudantes da UniLúrio:

- a) Cumprir as leis, regulamentos despachos e instruções das autoridades académicas.
- b) Comparecer às aulas com assiduidade e pontualidade.
- c) Não apresentar-se as aulas e no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica em estado de embriagues e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénicas.
- d) Zelar pela conservação e manutenção de bens d Universidade.
- e) Participar em actos solenes e oficiais para que sejam convocados pelas autoridades académicas.
- f) Não agredir, injuriar ou desrespeitar as autoridades académicas, colegas, funcionários e cidadãos com que se relacionam durante o processo de ensino e aprendizagem dentro e fora da Universidade.
- g) Informar as autoridades académicas sempre que tenham conhecimento de tentativas ou prática de actos contrários aos dispositivos legais vigentes na UniLúrio.
- h) Usar com correcção o uniforme prescrito pela UniLúrio.
- i) Não envolver-se em actos de corrupção material, sexual e moral para obtenção ou alteração de resultados de avaliação.
- j) Não participar ou facilitar a destruição onerosa ou gratuita, total ou parcial de provas antes ou durante a sua realização.
- k) Não falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação.
- l) Não envolver-se em fraude académica e ao plágio.
- m) Não usar documento falso para obtenção de vantagem académica, financeiras ou profissionais.
- n) Não aderir nem organizar desordem, greve, actos de sabotagem ou manifestações ilegais.
- o) Não bloquear às instalações da Universidade.
- p) Não realizar cerimónias de recepção de caloiros não autorizadas pelo Director da Faculdade, responsável da residência, ou a realização fora dos parâmetros da autorização.

CAPÍTULO VIII DIREITOS DOS ESTUDANTES

Artigo 55 Direitos dos estudantes

Constituem direitos dos estudantes os seguintes:

- a) Beneficiar de condições que decorrem da sua condição de estudante.
- b) Ser tratado com correcção e respeito pela comunidade académica.
- c) Ser ouvido antes de qualquer punição.
- d) Ser distinguido quando destacado como melhor estudante.

CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 56
Princípios gerais

1. O estudante que viole os seus deveres ou abuse da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que, de qualquer maneira prejudique o prestígio da UniLúrio, será aplicada a pena disciplinar, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. A principal finalidade da sanção é, além da repressão e contenção da infracção, a educação do estudante, para adesão voluntária à disciplina e aumento de responsabilidade do desempenho académico.
3. O cometimento de infracção por acção ou omissão dolosa ou culposa é punível ainda que não tenha resultado prejuízos a UniLúrio.

Artigo 57
Prescrição do procedimento disciplinar

1. O direito de instaurar o procedimento disciplinar ao estudante prescreve passando 2 (dois) meses sobre a data do cometimento da infracção.
2. Suspende o prazo de prescrição do processo disciplinar, quando for aberto o processo de investigação sobre matéria processual que deverá correr seus trâmites no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Artigo 58
Tipos de sanções e seu conteúdo

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são as seguintes:
 - a) Repreensão verbal – crítica e correcção do estudante infractor na presença da turma de que faz parte;
 - b) Repreensão registada – crítica na presença da turma com registo da infracção no processo individual do estudante, no sector do Registo Académico da Faculdade e na Direcção do Registo Académico Central;
 - c) Reprovação – anulação de todas as avaliações na disciplina em que tiver cometido a infracção;
 - d) Multa – pagamento de um valor correspondente à taxa de propinas pagas pelo estudante, ou que o devia ter pago sendo bolseiro, num mínimo do dobro e num máximo do quádruplo. O não cumprimento voluntário da pena dentro de 60 dias dá lugar à aplicação da pena imediatamente superior, na sua duração mínima;
 - e) Interdição - perda temporária do direito de frequentar as aulas pelo mínimo de 2 (dois) semestres seguintes ao da prática da infracção e pelo máximo de 4 (quatro) semestres;
 - f) Expulsão – afastamento definitivo do estudante infractor da UniLúrio, com efeitos a partir da data da prática da infracção.
2. Aos beneficiários de bolsas de estudos serão aplicados ainda as penas de:
 - a) Suspensão temporária do direito de bolsa de estudos por um período que vai de 2 (dois) a 6 (seis) meses;
 - b) Perda definitiva da bolsa atribuída ao estudante bolseiro pelo período de formação, sem direito a qualquer renovação.
3. A aplicação das penas de interdição e expulsão implica a anulação das cadeiras com inscrição no semestre da prática da infracção.

Artigo 59
Repreensão Verbal

A sanção de repreensão verbal aplicar-se-á ao estudante que cometer as seguintes infracções:

- a) Atrasos sistemáticos as aulas;
- b) Faltas injustificadamente até atingir 5% da carga horária obrigatória por disciplina;
- c) Não informar as autoridades académicas quando tenha conhecimento de tentativa ou prática de actos contrários aos dispositivos legais vigentes na UniLúrio.

Artigo 60
Repreensão Registada

A sanção de repreensão registada será aplicada ao estudante que:

- a) Não cumpra exacta, pronta e lealmente as instruções legais e ordens das autoridades académicas, desde que não resultem prejuízos ou descrédito para a instituição;
- b) Sem motivo justificado não participe em actos solenes e oficiais para que tenha sido convocado pelas autoridades académicas;
- c) Apresentar-se as aulas, no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénicas;
- d) Não usar com correcção o uniforme prescrito pela UniLúrio.

Artigo 61
Reprovação

A sanção de reprovação será aplicada ao estudante que pela primeira vez cometer:

- a) Fraude Académica;
- b) Plágio;
- c) Outros casos que integram a sanção de interdição de menor gravidade.

Artigo 62
Multa

A sanção de multa é aplicável ao estudante que danificar ou por qualquer forma não zelar pela conservação e manutenção de bens do Estado.

Artigo 63
Interdição

A Sanção de interdição é aplicável ao estudante que:

- a) Agredir, injuriar, ofender ou desrespeitar as autoridades académicas, colegas, funcionários e cidadãos com que se relacionam durante o processo de ensino e aprendizagem dentro e fora da Universidade;
- b) Furtar, roubar, burlar, abusar da confiança ou desviar os bens do Estado;
- c) Praticar Fraude académica ou plágio, com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
- d) Participar ou facilitar a destruição onerosa ou gratuita da totalidade ou parte de provas, antes ou durante a sua realização;
- e) Falsificar ou adulterar a classificação obtida para a obtenção de vantagens académicas;
- f) Usar documento falso ou falsa identidade para obtenção de vantagens académica, financeira ou profissional;

- g) Envolver-se em actos de corrupção material, sexual e moral para obtenção ou alteração de resultados de avaliação.

Artigo 64

Expulsão

Será definitivamente expulso da UniLúrio o estudante que praticar as infracções seguintes:

- a) Aderir ou organizar desordem, greve, actos de sabotagem ou manifestações ilegais;
- b) Bloquear acessos às instalações da Universitárias;
- c) Realizar cerimónias de recepção de caloiros não autorizadas pelo Director da Faculdade, responsável da residência, ou a realização fora dos parâmetros da autorização;
- d) Agredir, injuriar, ofender ou desrespeitar gravemente as autoridades académicas, colegas, funcionários e cidadãos com que se relacionam durante o processo de ensino e aprendizagem dentro e fora da Universidade;
- e) Apresentar-se as aulas, no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica, com reincidência, em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénicas;

Artigo 65

Suspensão ou perda de bolsa de estudos

1. A suspensão temporária do direito de bolsa de estudos será aplicada nos casos em o estudante bolseiro incorrer na sanção prevista no artigo 62 deste regulamento.
2. O estudante perde definitivamente o direito de bolsa de estudos se incorrer na sanções previstas nos artigos 64 e 65 do presente regulamento.

Artigo 66

Competência decisória

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nos artigos 60 e 61 do presente regulamento.
2. É da competência do Director do Curso ou Chefe de Departamento Académico a aplicação da sanção prevista no artigo 62 do presente regulamento, decorrente das infracções previstas nas alíneas a) e b).
3. Compete ao Director da Faculdade a aplicação das sanções previstas nos artigos 62, decorrente da infracção prevista na sua alínea c), e 63, ambos do presente regulamento.
4. Compete ao Reitor a aplicação das sanções previstas nos artigos 64 e 65, ambos do presente regulamento.
5. Compete ao titular do órgão a quem cabe a gestão das bolsas a aplicação das sanções previstas no artigo 66 do presente regulamento.

Artigo 67

Tentativa e Frustração

A tentativa e a frustração de fraude académica, plágio e de corrupção activa são punidas como se fossem infracções consumadas.

Artigo 68
Instrução do processo disciplinar

A aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 64, 65 e 66, bem como o descrito na alínea c) do artigo 62, todos do presente regulamento, é precedida de um processo disciplinar, do qual deve constar:

- a) A participação fundamentada da infração praticada;
- b) Nota de culpa, especificando as infrações cometidas, a data, a hora e o local, da sua prática;
- c) A prova produzida;
- d) A cópia da notificação da nota de culpa ao arguido;
- e) A defesa do arguido;
- f) O relatório de encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e a proposta de pena a aplicar.

Artigo 69
Prazos de Instrução

1. Iniciado o processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 15 (Quinze) dias, prorrogáveis por 5 (cinco) dias, mediante autorização expressa do Director da Faculdade.
2. O processo disciplinar inicia com a notificação do arguido, da nota de culpa.
3. O arguido tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação da nota de culpa para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e ou requerendo a realização de diligências complementares.

Artigo 70
Dever de Fundamentação

1. Toda a decisão condenatória deverá apresentar fundamentos de facto e de direito.
2. Aplicada a pena, dela será notificada a pessoa do arguido, por escrito, devendo ser publicada nos lugares de estilo da unidade orgânica, para além do registo no seu processo individual.

Artigo 71
Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-ão as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes, as seguintes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) A falta de antecedentes disciplinares;
 - f) O bom aproveitamento pedagógico;

- g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extra curriculares da turma ou da instituição;
 - h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.
3. São circunstâncias agravantes, as seguintes:
- a) A falta de confissão espontânea;
 - b) A intenção dolosa;
 - c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
 - d) A premeditação;
 - e) O grau elevado dos prejuízos causados;
 - f) A reincidência;
 - g) A acumulação;
 - h) A sucessão de infracções;
 - i) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
 - j) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 72 **Independência do processo disciplinar**

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 73 **Avocação**

A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos

Artigo 74 **Impugnação**

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico ou do contencioso administrativo.

Artigo 75 **Fundamentos da Impugnação**

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo Reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de 8 (oito) dias de calendário a partir da data do conhecimento da sanção aplicada.
2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade que tiver aplicado a pena, e deve se interposto dentro de 10 (dez) dias a partir do conhecimento da pena aplicada.
3. O dirigente competente para decidir dispõe de 20 (vinte) dias para a reclamação e 30 (trinta) dias para o recurso hierárquico.
4. São irrecorríveis as penas previstas nos artigos 60 e 61, ambos do presente regulamento.
5. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir do gabinete do dirigente que tiver aplicado a pena, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto ou seu



parecer, antes de o enviar ao superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa.

Artigo 76
Obrigaç o de fundamentar

1. A reclamaç o e o recurso dever o ser fundamentados de facto e de direito.
2. Ser  rejeitada a impugnaç o que for submetida fora do prazo.
3. Ser  indeferida liminarmente a impugnaç o que n o for clara, comprovada ou que contiver inj rias, difamaç o ou ameaças contra autoridades acad micas.

Artigo 77
Efeito da impugnaç o

As impugnaç es a que se refere a presente secç o t m efeitos meramente devolutivos.

CAP TULO X
DISPOSIÇ ES FINAIS

Artigo 78
Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer excepç es ser o resolvidos por despacho do Magnifico Reitor da Universidade L rio.

